



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: FERNANDO DE ARISTON

SÚMULA: dispõe sobre a implementação do programa Escola Cívico-militar na Rede Pública Municipal de ensino de Santa Luzia-MG na forma em que se especifica, e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Município autorizado a implantar o Programa da Escola Cívico-Militar no território municipal, o qual será regulamentado por Decreto, devendo serem respeitados os parâmetros fixados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Programa da Escola Cívico-Militar do Município ficará vinculado às Secretarias Municipais de Educação e Segurança e trânsito.

Art. 2º. Para fins desta lei, o modelo será complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e assegurar o cumprimento das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Educação, não implicando, neste momento, em encerramento, alteração a substituição das metas previstas.

Art. 3º O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia, tem como prioridade os seguintes objetivos:

- I - Ampliar e diversificar as ações voltadas à qualidade de ensino, pautadas em valores cívicos, éticos, humanos e patrióticos;
- II - Promover estratégias de enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção da cultura de paz e redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e fora dele;
- III - Contribuir para a construção de valores fundamentais para a convivência dos estudantes das unidades escolares em sociedade, favorecendo a consolidação deles para a vida adulta;
- IV - Propiciar aos estudantes a formação de conceitos fundamentais para o exercício da cidadania, responsável e consciente de seus direitos e deveres, em respeito às garantias previstas na legislação brasileira;
- V - Contribuir com melhorias no ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Contribuir com melhorias dos resultados dos Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

VII - Contribuir no que se refere ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

VIII - Incentivar o estudante ao interesse pelo conhecimento, aproveitando ao máximo seu potencial para os estudos.

Art. 4º São Princípios do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia:

I - Promoção de Educação Básica de qualidade para os estudantes da rede;

II - Atendimento preferencialmente às escolas públicas de maior vulnerabilidade social;

III - Gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicas e administrativas;

IV - Articulação e Cooperação entre os direitos sociais Educação e Segurança;

V - Manutenção dos processos e programas que proporcionam aos estudantes da rede municipal, igualdade no acesso, qualidade e permanência no ensino ao longo do seu percurso formativo.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação;

I - Definir as atribuições de cada ente envolvido no processo educativo das unidades escolares dentro do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia;

II - Definir a Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no que se refere ao parágrafo único do Art. 6º.

III - orientar a equipe pedagógica e administrativa da escola Cívico-Militar no cumprimento das Diretrizes Curriculares Municipais, das Metas da secretaria de Educação dentro do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia.

Art. 6º . O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições civis ou militares, públicas ou privadas, para viabilizar a estrutura e os profissionais necessários à implementação do modelo.

Art. 7º. No âmbito organizacional a escola Cívico-Militar contará com o Diretor Geral, um diretor adjunto de acordo com o número de alunos, um Oficial Militar como Chefe de Gestão Escolar Cívico-Militar e assessores do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O Oficial Militar será responsável pela Chefia e gestão quanto aos assuntos referentes à administração e execução do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar, orientando na prática os assessores do Programa.

§2º. Para gestão do programa, dentre os profissionais contratados ou em regime de cooperação, dar-se-á preferência a escolha de militares da reserva, como servidores, ou da ativa, em cooperação e parceria.

§3º. O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar, será avaliado continuamente com base na redução de índices de violência escolar, avanços no rendimento escolar, redução de faltas dos alunos nas aulas e reconhecimento da contribuição do programa pela comunidade escolar.

Art. 8º Dentre as ações a serem desenvolvidas no Programa, deverão constar periodicamente:

- I – Palestras que versem sobre assuntos relacionados à ética, moral, Cívica, valores sociais, condutas sociais reprováveis e conscientização política e jurídica;
- II - Práticas de atividades que envolvem coletividade, cooperação, empatia, autocontrole.
- III - Execução de atividades cívicas.

Art. 9º. O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia, poderá contar com um(a) profissional (Orientador(a) Educacional em cada escola que contribuirá na aplicação do Programa no que se refere a questões pedagógicas em sala de aula/ambiente escolar.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário., convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar todos os atos para a implementação do modelo de Escola Cívico-Militar na rede pública municipal de ensino.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar os cargos de provimento em comissão necessários para o cumprimento da presente lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A implementação poderá ocorrer de forma progressiva, considerando critérios técnicos, sociais e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Luzia, 4 de julho de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

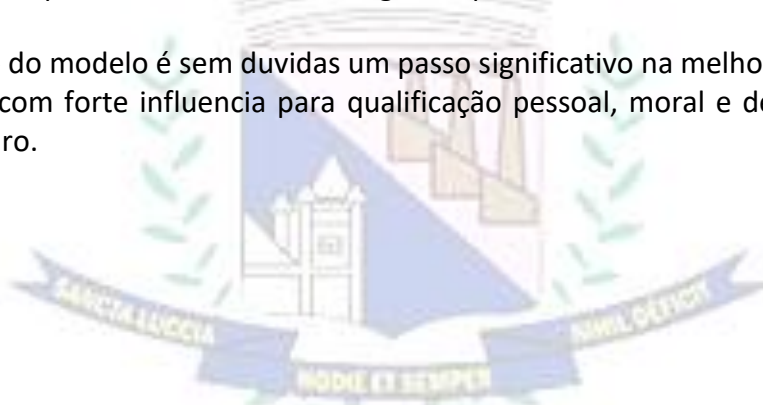
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer ao município de Santa Luzia uma alternativa concreta e de comprovado efetivo sucesso na elevação dos índices de qualidade da educação básica, tendo sido sucesso em várias cidades e estados do Brasil.

A adoção desse modelo tem como base a disciplina, a valorização do civismo e a melhoria na convivência escolar, respeito ao corpo discente, aos colegas e demais profissionais da escola. Além disso, mantém intacta a autonomia pedagógica das escolas, sendo apenas um reforço estrutural e disciplinar à gestão escolar tradicional.

Cabe destacar que esta proposta é autorizativa, ou seja, confere ao Executivo a faculdade de implementar o modelo conforme sua conveniência, viabilidade técnica e orçamentária, respeitando a autonomia da gestão pública.

A implantação do modelo é sem duvidas um passo significativo na melhoria da educação no município com forte influencia para qualificação pessoal, moral e de cidadania dos alunos no futuro.



Fernando de Ariston

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando de Ariston** em **04/07/2025 11:23**

Checksum: **75456DEF329E7D8891117095E90BBBCF9A22D48A607CF8215121D2FE41D6358B**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.